

Credenciamento

03/2024

CONTRATANTE (UASG)

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA
91181

OBJETO

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 46.000.000,00 (Quarenta e seis milhões de reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1. DA CONVOCAÇÃO.....	3
2. DO OBJETO.....	6
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	6
4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	8
5. DA HABILITAÇÃO.....	10
6. DOS RECURSOS.....	11
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	12
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	14
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	15
10. DA CONTRATAÇÃO.....	15
11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	16
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	17
14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	18
16. ANEXOS.....	18



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA**

CRENCIAMENTO Nº 03/2024

(Processo Administrativo nº 63398.000423/2024-17)

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA MARINHA (OSE) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICO, SERVIÇOS DE COMPLEMENTARES DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL E ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Torna-se público que, a UNIÃO, por intermédio do CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA (CeIMSPA), situada na rua Comandante Ituriel s/nº, Bairro Base Aero Naval, Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0398-65, por meio do seu Diretor, que realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalares, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, laboratorial, odontológica, reabilitação e assistência domiciliar aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), por Inexigibilidade de Licitação, através do Procedimento Auxiliar de Contratação Credenciamento, conforme disposto fundamentação legal disposta nos artigos nº 74, inciso IV e 79, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.787, de 9 de janeiro de 2024. O Credenciamento será realizado para o atendimento de todos os usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), localizados nos municípios que compõem a área de abrangência sob a responsabilidade da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia (PNSPA), de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações

Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dá outras providências;

1.2.2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) - dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

1.2.3. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

1.2.4. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.2.5. O Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 - Altera o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, para tornar dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.2.6. Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.2.7. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.2.8. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do MPOG - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.2.9. Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020, da SEGES/ME - Alterou a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.2.10. Instrução Normativa N° 65, de 7 de julho de 2021, da SEGES/ME - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.2.11. Instrução Normativa n° 116, de 21 de dezembro de 2021, da SEGES/ME - Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.2.12. Instrução Normativa n° 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

1.2.13. Instrução Normativa n° 77, de 04 de novembro de 2022, da SEGES/ME - Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.2.14. Instrução Normativa n° 81, de 25 de novembro de 2022, da SEGES/ME - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

1.2.15. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6ª Edição, de 15 de setembro de 2023, da Consultoria-Geral da União;

1.2.16. DGPM-401 DSM - Normas para Assistência Médico-Hospitalar (4ªRev - Edição 2024 MOD1);

1.2.17. DGPM-404 DSM - Normas para Acordos Administrativos e Auditoria em Saúde de Organizações de Saúde ExtraMarinha (4ªRev - Edição 2023);

1.2.18. DGPM-406 DSM - Normas Reguladoras para Inspeções de Saúde na Marinha (9ªRev - Edição 2023 - MOD1 – 2024);

1.2.19. DSM-6011 – Manual de Auditoria em Saúde (1ª Edição 2024); e

1.2.20. Circular n° 19/2025 - Orientações Gerais acerca da Rotina de Processos Administrativos Referentes à Análise Técnico Financeira (ATF) de Novos Editais de Credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalares, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, laboratorial, odontológica, reabilitação e assistência domiciliar aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), por Inexigibilidade de Licitação, através do Procedimento Auxiliar de Contratação Credenciamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024:

2.2.1. Com seleção a critério dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. pessoa física ou jurídica que, esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.7, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.12. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem o Requerimento de Credenciamento (Anexos L e K), que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.13. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico para: ceimspa.secom@marinha.mil.br, o Requerimento de Credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1. Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) - Para se habilitar à contratação a interessada deverá apresentar “Requerimento de Credenciamento”, conforme modelo do Anexo L, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

4.1.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

4.1.2. Declarar concordância com os valores e tabelas a serem praticados na contratação, conforme estabelecido na TABELA DE ÍNDICES E VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) E PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) (Apêndice I do Termo de Referência anexo B do Edital) e as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

4.1.3. Constar dias e horários de atendimento;

4.1.4. Conter a relação de serviços;

4.1.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

4.1.6. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

4.1.7. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

4.1.8. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

4.2. Profissionais de Saúde Autônomos - Para habilitar-se ao credenciamento deverá apresentar “Requerimento para Credenciamento”, conforme modelo do Anexo M, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

4.2.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

4.2.2. Declarar concordância com os valores e tabelas a serem praticados na contratação, conforme estabelecido na TABELA DE ÍNDICES E VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) E PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) (Apêndice I do Termo de Referência, anexo B do Edital) e as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

4.2.3. Constar dias e horários de atendimento;

4.2.4. Conter a relação de serviços;

4.2.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

4.2.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e

4.2.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

4.3. O Requerimento para Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.

4.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.5. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc. Atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços, sua apresentando descrição detalhada e, quando o objeto for composto por mais de um item, o interessado deve preencher no Requerimento de Credenciamento, informando os itens que tem a intenção de se credenciar e declarar que cumpre, respectivamente, os requisitos de habilitação exigidos no edital (quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas).

4.6. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.7. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.8. A apresentação do Requerimento de Credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. No Requerimento de Credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também a Declaração Unificada (Anexo N) contendo:

4.9.1. estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.9.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.9.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.13. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos nos itens 9 e 10 do Termo de Referência (Anexo B, do Edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados **preferencialmente por meio eletrônico**, em original ou por cópia autenticada.

5.2. O órgão credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.3. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da apresentação do Requerimento de Credenciamento.

5.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

6.5. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitacoescontratos.marinha.mil.br/>

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação; Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.5. fraudar o credenciamento;

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro no artigo nº 156, da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, pelo Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e

à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio:* ceimspa.secom@marinha.mil.br;

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado permanentemente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do Certificado de Registro Cadastral (Anexo N, do Edital) e Termo de Credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. Os extratos de contratos firmados com os Credenciados serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 10 dias úteis, contados da data da assinatura, conforme preconizado no art. 72, parágrafo único c/c art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. As contratações serão formalizadas apenas por Termo de Credenciamento;

10.4. Os termos de Credenciamento serão idênticos à minuta pertinente ao serviço a ser prestado pelo Credenciado, conforme anexos C ao K deste Edital;

10.5. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias;

10.6. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

10.7. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta aos cadastros, descritos no item 10.8.1 do Termo de Referência (Anexo A, do Edital), para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

10.8. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, sendo necessário a manutenção de todas as condições de habilitação durante toda a execução do contrato, podendo, após os primeiros 5 anos ser prorrogado por igual período, na forma do art. nº 107 da Lei nº 14.133/2021;

10.9. Para a referida prorrogação a Credenciada deverá comprovar as condições de habilitação previstas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência. (Anexo A do Edital);

10.10. A Credenciada deverá durante toda a vigência do contrato deverá manter os registros do SICAF atualizados em todos os níveis de cadastramento, anexando todos os documentos pertinentes para consulta, em qualquer tempo, pelo Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia e pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia;

10.11. Quando observado desconformidades nos níveis de cadastramento do SICAF (ausência de informação, de anexos ou desatualizações) a Credenciada será notificada e no prazo de 15 dias corridos deverá sanar a desconformidade;

10.12. Sempre que houver mudanças na Qualificação Técnica (quadro funcional e local de atendimento) a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia deverá ser notificada, no prazo de 5 (cinco dias) e toda a documentação pertinente deverá ser enviada pelo e-mail: pnsa.secom@marinha.mil.br;

10.13. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; e

10.15. Em garantia de inviolabilidade ao Princípio do Concurso Público, contido no inciso II do artigo 37, da CBFR/1988, nenhum Profissional de Saúde Autônomo ou Organização de Saúde Extra Marinha (OSE) contratados atuará ou prestará serviços no interior das instalações da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. A escolha da Credenciada para a prestação dos serviços necessários a cada usuário se dará da seguinte forma:

11.1.1. Serviços médicos hospitalares (atendimentos em serviços de emergência, internações hospitalares clínicas e/ou cirúrgicas) e atendimentos de urgência ou emergência odontológicos, O usuário estabelecerá contato com a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, solicitando o atendimento de saúde e receberá informações sobre as credenciadas disponíveis para o tipo de atendimento, ficando a seu critério a escolha;

11.1.2. Serviços médicos ambulatoriais, serviços de laboratório, serviços complementares de terapias especializadas em habilitação e reabilitação de saúde física e mental, atendimentos médicos, exames de diagnóstico por imagem (médicos ou odontológicos), serão escolhidas pelos usuários, sendo comunicado ao atendente da Central de Exames da PNSPA no momento da emissão da GAU e registrada no Sistema de Regulação;

11.1.3. Serviços de atenção domiciliar ficarão a critério do usuário ou será indicada a Credenciada que puder oferecer a totalidade dos serviços necessários ao usuário; e

11.2. Para os serviços de remoção, que envolvem contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda.

11.3. Serviço de Remoção será acionada pelo Departamento Médico ou Oficial Médico de Serviço da PNSPA. Será respeitada lista com ordem de acionamentos, onde será registrada hora do acionamento, neste momento será fixado prazo para confirmação da realização da remoção e prazo para chegada ao local do início do serviço, caso a credenciada não cumpra os prazos, será aciona a próxima Credenciada da lista de acionamentos, alternando-se assim, as empresas prestadoras do serviço, conforme item 5.5 do Termo de Referência e seus subitens.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram;

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação; e

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os valores estabelecidos na TABELA DE ÍNDICES E VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) E PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) (Apêndice I do Termo de Referência anexo B do Edital) e as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos poderão ser atualizados conforme regras estabelecidas no item 12 do Termo de Referência (anexo B do Edital).

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O Edital de Credenciamento, ato que autoriza as contratações por inexigibilidade, vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação, em caráter permanente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoescontratos.marinha.mil.br/>.

16. ANEXOS

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO A	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO B	Termo de Referência
APÊNDICE I	Tabela de Índices e Valores para Prestação de Serviços pelas Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e pelos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
ANEXO C	Minuta do Termo de Credenciamento Hospitais e Clínicas
ANEXO D	Minuta do Termo de Credenciamento Laboratórios
ANEXO E	Minuta do Termo de Credenciamento Serviços de Remoção
ANEXO F	Minuta do Termo de Credenciamento Atendimento Emergência Odontológica
ANEXO G	Minuta do Termo de Credenciamento - Serviços Consultas - Procedimentos - Diagnóstico por Imagem
ANEXO H	Minuta do Termo de Credenciamento Profissional de Saúde Autônomo (PSA)
ANEXO I	Minuta do Termo de Credenciamento Cooperativas
ANEXO J	Minuta do Termo de Credenciamento Serviços Complementares

ANEXO K	Minuta do Termo de Credenciamento Assistência Domiciliar (SIAD)
ANEXO L	Modelo de Requerimento de Credenciamento OSE
ANEXO M	Modelo de Requerimento de Credenciamento PSA
ANEXO N	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO O	Modelo de Certificado de Registro Cadastral
ANEXO P	Modelo de Faturamento
ANEXO Q	Modelo de Relatório Circunstanciado para Continuidade de Terapias
ANEXO R	Modelo de Relatório de Glosas
ANEXO S	Modelo de Relatório de Recurso de Glosas
ANEXO T	Modelo de Relatório de Auditoria de Contas
ANEXO U	Modelo Guia de Apresentação do Usuário (GAU)
ANEXO V	Modelo Guia de Apresentação do Usuário Internação
ANEXO W	Modelo de Ficha de Acompanhamento de Frequência Terapias
ANEXO X	Modelo de Relatório de Remoção de Pacientes
ANEXO Y	Modelo de Declaração de Dependentes - DD
ANEXO Z	DGPM-401 - Normas para Assistência Médico-Hospitalar (4ªRev - Edição 2024 MOD1)
ANEXO AA	DGPM-404 DSM - Normas para Acordos Administrativos e Auditoria em Saúde de Organizações de Saúde ExtraMarinha (4ªRev - Edição 2023)
ANEXO AB	DGPM-406 DSM - Normas Reguladoras para Inspeções de Saúde na Marinha (9ªRev - Edição 2023 - MOD1 - 2024)
ANEXO AC	DSM-6011 - Manual de Auditoria em Saúde (1ª Edição 2024)

São Pedro da Aldeia, na data da assinatura.

LEONARDO ZAMPA DA SILVA
 Capitão de Fragata (IM)
 Ordenador de Despesas



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 04--edital-de-credenciamento-03-2024.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LEONARDO ZAMPA DA SILVA (CPF ***.038.897-**) em 30/07/2025 16:51:44 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****